



LEI DE N° 549 DE 22 DE AGOSTO DE 1991

Propõe Modificações e dá Nova Redação a Lei nº 543/91 de junho de 1991.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pancas, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S., uma entidade de importância colegiada de caráter deliberativo.

Art. 2º - O C.M.S. contará com a participação partidária de representantes das entidades dos trabalhadores de saúde e das instituições gestoras dos serviços de saúde (50%) cinquneta por cento e dos usuários (50%) cinquenta por cento.

§1º - Presidirá o C.M.S., o Secretário Municipal de Saúde e na sua ausência o Vice-Presidente a ser eleito pelos conselheiros.

§2º - Serão membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde os seguintes:

I - 7 (sete) membros representando as entidades dos trabalhadores na área de saúde assim discriminados:

a) 2 (dois) membros da classe dos Trabalhadores do Serviço da Saúde Pública Municipal, sendo:

- 1 representante do Serviço Social;

- 1 representante médico.

b) 2 (dois) membros da classe dos Trabalhadores no Serviço de Saúde Pública Estadual, sendo:

- 1 representante do laboratório;

- 1 representante da Área de Saneamento.

c) 3 (três) membros da classe dos Trabalhadores das entidades privadas na área de Saúde, sendo:

- 1 representante de enfermagem;

- 1 representante da Diretoria do Hospital;

- 1 representante da Companhia Espírito-Santense de Saneamento.

II - 7 (sete) membros representando as instituições gestoras dos serviços de Saúde assim discriminados:

a) 2 (dois) membros da classe do Serviço de Saúde Pública Municipal, sendo:

- 1 representante da Unidade ambulatorial de Farmácia de Pancas,

- 1 representante a Odontologia da Prefeitura Municipal de Pancas.

b) 2 (dois) membros da classe do Serviço de Saúde Pública Estadual, sendo:

- Chefe da Unidade Sanitária;

- 1 representante Médico ou Odontológico da Unidade Sanitária;

c) 1 membro da classe do Serviço de Saúde pública Federal sendo:

- representante da Superintendência Campanhas Saúde Pública (SUCAM)

d) 2 (dois) membros da classe das entidades privadas, sendo:

- O Presidente da Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Pancas;

- O Administrador da Fundação Médica Assistencial dos Trabalhadores Rurais de Pancas.

III - Um representante de entidade religiosa do Município de Pancas, e 13 (treze) membros representante os usuários assim discriminados:

- 1 representante da Câmara Municipal;

- 1 representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural;

Nós utilizamos cookies para otimizar e aprimorar sua navegação do site, manter uma melhoria contínua no conteúdo oferecido e aperfeiçoar a experiência de uso. Mais informações. Dr. Daniel Gómez Triandado, entre os estritamente necessários, necessitam de seu consentimento para serem executados.

- 1 representante da Associação dos Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças;

- 1 representante da Associação dos Moradores do Bairro Operário;
- 1 representante da Associação dos Moradores do Bairro Sebastião Furtado;
- 1 representante da Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova;
- 1 representante da Associação dos Moradores do Distrito de Laginha;
- 1 representante da Associação dos Moradores do Distrito de Vila Verde;
- 1 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pancas;
- 1 representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais;
- 1 representante do Lions Clube de Pancas.

§3º - São requisitos para participação como membro do Conselho Municipal de Saúde;

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade superior a 21 anos;

III - Residir há mais de 2 (dois) anos no Município;

IV - Estar no gazo dos direitos políticos.

Art. 3º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Saúde dentre outras competências cabe.

§1º - Estabelecer as diretrizes e a Política Municipal de Saúde em consonância com as estabelecidas para o nível Estadual e Federal;

§2º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde, acompanhar e avaliar sua execução física e financeira;

§3º - Discutir e aprovar o orçamento anual de Saúde e os planos de aplicação de recursos das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde, acompanhar e avaliar a execução das metas físicas e financeiras, principalmente no que tange aos investimentos e aos programas de expansão e desenvolvimento dos recursos humanos;

§4º - Aprovar as prestações de contas mentais das entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que integram o Sistema Municipal de Saúde;

§5º - Acompanhar e avaliar o Sistema de referência e contra-referência Intra-Municipal e do nível I para o nível II.

§6º - Aprovar os contratos e convênios com a rede complementar do nível I;

§7º - As decisões adotadas do Conselho serão pela maioria de seus membros presente à reunião, exigindo-se presença de pelo menos metade dos membros para poder deliberar sobre qualquer assunto.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias o Prefeito Municipal, instalará o Conselho e este no mesmo prazo, submeterá ao Prefeito o seu regimento interno para referendação.

Art. 6º - O Poder Executivo fornecerá material e pessoal e o Poder legislativo instalações para que as reuniões do Conselho se realizem a contento.

Art. 7º - O Regimento Interno a ser elaborado observará as seguintes regras básicas:

§1º - As previstas no §7º do Art. 4º;

§2º - Que as decisões do Conselho serão externadas em forma de deliberação numeradas;

§3º - Poderá o Conselho criar Comissões Especiais para matérias específicas se necessário;

§4º - Haverá reunião ordinária pelo menos bimestralmente podendo haver reuniões extraordinárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, em 22 de agosto de 1991.

WALACE DOS SANTOS ALCURE
Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e Publicada na seção de expediente, em 22 de agosto de 1991.

ROBERTSON CARLOS DE MENEZES

Chefe de Gabinete

Nós utilizamos cookies para otimizar e aprimorar sua navegação no site, manter uma melhoria contínua no conteúdo oferecido e aperfeiçoar a experiência de nossos usuários. Todos os cookies, exceto os estritamente necessários, necessitam de seu consentimento para serem executados.